

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 176, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 620/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2018, que renova a permissão outorgada à Rádio Porto Alegre FM Ltda.-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 620

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.712, de 28 de junho de 2017 - Radio Master FM Ltda - Me, no município de São João do Ivaí - PR;
- 2 - Portaria nº 1.119, de 28 de fevereiro de 2018 - A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;
- 3 - Portaria nº 3.143, de 13 de junho de 2018 - Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Presidente Getúlio - SC;
- 4 - Portaria nº 3.301, de 3 de julho de 2018 - Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., no município de Barretos - SP;
- 5 - Portaria nº 3.673, de 18 de julho de 2018 - Radio Belo Horizonte Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
- 6 - Portaria nº 3.677, de 18 de julho de 2018 - Rádio Difusora de Itajubá Ltda., no município de Itajubá - MG;
- 7 - Portaria nº 4.209, de 24 de agosto de 2018 - Rádio Clube de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;
- 8 - Portaria nº 4.290, de 24 de agosto de 2018 - Radio Rio Verde Ltda., no município de Baependi - MG;
- 9 - Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2018 - Rádio Porto Alegre FM Ltda.-ME, no município de Porto Alegre - RS;
- 10 - Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
- 11 - Portaria nº 5.442, de 23 de outubro de 2018 - Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., no município de Itapirapuã - GO;

12 - Portaria nº 5.755, de 9 de novembro de 2018 - Rádio Iguaçu Ltda., no município de Santiago - RS;

13 - Portaria nº 5.757, de 9 de novembro de 2018 - Andrômeda Radiodifusão Ltda., no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 6.103, de 3 de dezembro de 2018 – Sociedade Rádio Liberdade Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;

15 - Portaria nº 75, de 10 de fevereiro de 2020 – Rádio Energia dos Vales Ltda., no município de Roca Sales - RS;

16 - Portaria nº 138, de 24 de julho de 2020 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Sarandi - PR;

17 - Portaria nº 163, de 10 de fevereiro de 2020 - Rádio Talento FM Ltda., no município de Rio Azul - PR; e

18 - Portaria nº 164, de 24 de julho de 2020 - Rádio Cultura FM Santos Ltda., no município de Santos - SP.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

Brasília, 22 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.024714/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.653/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1000/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Porto Alegre FM Ltda. (CNPJ Nº 92.032.721/0001-00), nos termos da Portaria nº 380, datada em 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2018 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 4.850-SEI, DE 18 DE SETEMBRO 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.024714/2018-61, invocando as razões presente na Nota Técnica n.º 19.653/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01000/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Porto Alegre FM Ltda.-ME, nos termos da Portaria n.º 380, datada em 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 635/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão sonora em frequência modulada, constantes das Portarias nºs 1.712, de 2017; 1.119, 3.143, 3.301, 3.673, 3.677, 4.209, 4.290, 4.850, 5.312, 5.442, 5.755, 5.757, e 6.103, de 2018; 75, 138, 163 e 164, de 2020.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 23/11/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3761844** e o código CRC **7991E7ED** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.024714/2018-61
Interessado:	RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA - ME
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	92.032.721/0001-00
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	03030157644
UF:	RS
Localidade:	Porto Alegre
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	RAIS - evento SEI n.º0582582, fls.53/54 , 122/125 Balanço Patrimonial - evento SEI n.º2202317, fls.11/16 ; evento SEI n.º2931005, fls. 41/46

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa

430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/10/2018, às 13:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3474107** e o código CRC **F569BD26**.

Referência: Processo nº 01250.024714/2018-61

SEI nº 3474107

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO MCTIC

RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA, CNPJ nº 92.032.721/0001-00, estabelecida na Rua Mostardeiro, 123 – Conj. 602 – Cep. 90430-001 em Porto Alegre – RS, pelo seu diretor abaixo assinado e tendo em vista o disposto no Art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de Janeiro de 1983, respeitosamente vem à presença de V. Exa.requer a V.Sa. se digne mandar processar, apreciar e deferir o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período **(2018/2028)** da permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de **PORTO ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular as suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, mais, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas achando-as conforme os seus interesses.

Para tanto anexa os seguintes documentos:

RELATIVO À PESSOA JURIDICA:

- (A) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;
- (B) Certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente;
- (C) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira;

- (D) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (E) Prova de inscrição no CNPJ;
- (F) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (G) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (H) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS;
- (I) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (J) Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal, acompanhado da anotação de responsabilidade Técnica – ART.

RELATIVO AOS SÓCIOS DIRETORES:

- (A) Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça eleitoral.

Respeitosamente pede Juntada e Deferimento.
P. RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA

Porto Alegre/RS, 25 de Abril de 2018


Orlando Negrão Júnior
Diretor

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA		
CNPJ:	92.032.721/0001-00	CEP da sede:	90430-001
Endereço da sede:	RUA MOSTARDEIRO, 123 – CONJ. 602		
E-mail de contato:	paulo@antena1.com.br		
Serviço a ser renovado:	☒ Radiodifusão sonora		☒ em frequência modulada
			☐ em ondas curtas
			☐ em ondas médias
			☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	27/09/2018 a 27/09/2028		
Localidade da renovação:	PORTO ALEGRE	UF:	RS

Eu, Orlando Negrão Junior, inscrito no CPF sob o nº 008.143.268-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

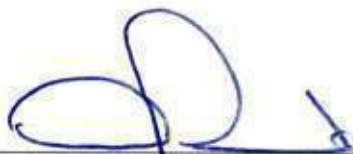
(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA.

CONTRATO SOCIAL

NOÉ CARDOSO, brasileiro, casado, jornalista, Cédula de Identidade nº 564.045, expedida pela SSP/DF e CPF nº 007516500-72, residente na Rua Felipe Camarão nº 535 - apartamento 302, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

BERTOLDO LAUER FILHO, brasileiro, solteiro, radialista, Cédula de Identidade nº 3004940288, expedida pela SSP/RS e CPF nº 069778800-82, residente na Rua São Manoel nº 546 - apartamento 3, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

MAURO MARANZANA, brasileiro, casado, advogado, Cédula de Identidade nº 2007424291, expedida pela SSP/RS e CPF nº 119395590-49, residente na Av. Pernambuco nº 1323 - apartamento 504, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul,

por este instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e condições:

I - TIPO, SEDE E FORT

ARTIGO 1º - A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, podendo os cotistas, representando a maioria do capital, a todo o tempo, transformar em qualquer outro o seu tipo jurídico. /

ARTIGO 2º - A sociedade terá por objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria, e as que forem determinadas por órgãos e auto



ridades competentes.

ARTIGO 3º - O quadro de pessoal da sociedade deverá ser de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, devendo, por conseguinte, sempre ser obedecida essa proporcionalidade, conforme o item 11 do artigo 3º da Lei nº 6634, de 02 de maio de 1979.

ARTIGO 4º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Chaves Barcelos nº 36 - conjunto 706.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá abrir filiais em todo o território nacional.

II - PRAZO E DENOMINAÇÃO

ARTIGO 5º - A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 6º - A sociedade girará sob a denominação social de: RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA.,

da qual fará uso o sócio-gerente, porém única e exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, por sua natureza gratuitos e estranhos aos fins da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para aquisição, alienação, ou oneração de bens móveis e imóveis, constituição de direitos reais de garantias e mais os de contrair dívidas em nome da sociedade, será necessário a assinatura, nos instrumentos, dos respectivos sócios.

III - CAPITAL E QUOTAS

ARTIGO 7º - A sociedade terá seu capital nominal declarado de Cz\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzados), assim subscritos pelos cotistas:

COTISTAS	PART. %	VALOR CZ\$
Noé Cardoso	50,0	450.000,00
Bertoldo Lauer Filho	10,0	90.000,00
Mauro Maranzana	40,0	360.000,00
TOTAL	100	900.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social é constituído em 900.000 (novecentas mil) quotas no valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma e distribuí

do conforme a discriminação acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O capital social será integralizado da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) na assinatura do presente, e os restantes 50% (cinquenta por cento) no prazo de 02 (dois) anos, em moeda corrente do País.

ARTIGO 8º - As cotas são individuais em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá somente um proprietário.

ARTIGO 9º - A responsabilidade de cada cotista, segundo preceitua a legislação em vigor, é limitada ao total do capital social.

ARTIGO 10 - As quotas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual e transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

IV - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - A sociedade será administrada por um cotista denominado de Sócio-Gerente, escolhido pela maioria do capital social e cujo mandato durará enquanto não for deliberado em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A administração financeira da entidade, compreendendo a movimentação de contas bancárias, somente será admitida mediante a assinatura dos 02 (dois) sócios-cotistas de maior participação societária nos cheques e documentos análogos.

ARTIGO 12 - Ao Sócio-Gerente incumbe a direção da sociedade, a gestão de todos os negócios da mesma e a representação em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, utilizar a razão social, ficando-lhe, entretanto, vedado o uso da mesma em negócios estranhos às finalidades sociais bem como em avais ou fianças de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sócio-Gerente poderá constituir procuradores com poderes específicos de ad

ministração e gerência, os quais deverão ser brasileiros natos e seus nomes submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 13 - Ao Sócio-Gerente será fixado um pró-labore mensal, por acordo dos demais cotistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito, por consenso de todos os cotistas, neste ato, para desempenhar as funções de Sócio-Gerente, o cotista NOÉ CARDO SO.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 14 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para a aprovação do resultado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os lucros verificados em balanço anual serão divididos entre os cotistas na proporção do capital efetivamente realizado por cada um deles; entretanto, a critério da administração, poderão ser mantidos em conta de fundo de reserva ou em suspenso, de acordo com os interesses da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão suportados pelos cotistas na proporção das cotas do capital por eles subscritas; entretanto, será facultado à administração mantê-los em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação vigente.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

ARTIGO 15 - As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de opção e igualdade de condições, observado o disposto no Artigo 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios gozarão do direito de preferência para a aquisição de quotas. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas quotas deverá oferecê-las por escrito aos demais, que terão 90 (noventa) dias para se pronunciarem. Decorrido esse prazo sem que a preferência haja sido exercida por qualquer dos demais sócios, poderá o sócio vendê-las a terceiro, respeitando sempre o disposto no Artigo 10.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se dois sócios desejarem ad

quirí-las, cada um terá direito a 50% (cinquenta por cento) do total das quotas oferecidas.

ARTIGO 16 - É livre a cessão ou transferência de quotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão em qualquer hipótese gravá-las a terceiros, estranhos à sociedade, atendendo-se, também, o preceituado no Artigo 10.

VII - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO

ARTIGO 17 - Na hipótese de retirada, morte ou interdição de qualquer dos cotistas, a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos herdeiros ou sucessores do interdito ou do de cujus com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

ARTIGO 18 - Não havendo interesse dos legítimos herdeiros e sucessores do interdito, ou do pré-morto, em participarem da sociedade, a apuração do capital será efetuada com base no último balanço da sociedade e os haveres pagos em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira após a homologação da partilha e as demais a cada 30 (trinta) dias.

ARTIGO 19 - Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma perante 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para constar e produzir todos os efeitos legais.

Porto Alegre,

Noé Cardoso
NOÉ CARDOSO

Bertoldo Lauer Filho
BERTOLDO LAUER FILHO

Mauro Maranzana
MAURO MARANZANA

Testemunhas:

Marina Alves Nunes de Lima
MARINA ALVES NUNES DE LIMA

Visto: *Jaqueline Nunes de Lima*
JAQUELINE NUNES DE LIMA

Constituição

RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA
Rua Chaves Barcellos, 36 conj.706
CGC/MF 92.032.721/0001-00
Arq.JC nº 43.201.476.091

Pelo presente instrumento particular, NOÉ CARDOSO, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade n.564045, expedida pela SSP/DF e CPF 007516500-72, residente e domiciliado em Porto Alegre na Rus Fernandes Vieira, 449/401, e BERTOLDO LAUER FILHO, brasileiro, solteiro, radialista, portador da cédula de identidade n.3004940288, expedida pela SSP/RS e CPF 069778800-82, residente e domiciliado em Porto Alegre na rua São Manoel, 546/3, sócios cotistas representando a maioria do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda. RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA, empresa de radiodifusão com sede em Porto Alegre na rua Chaves Barcellos n.36,conj. 706, inscrita no CGC/MF sob n. 92.032.721/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na MM.Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob n.43201476091, resolvem alterar seu contrato social nos seguintes termos:

PRIMEIRA:

Na conformidade do disposto na Lei 7730/89, fica alterada a denominação da expressão monetária do capital social de cruzados para cruzados novos. Conseqüentemente o capital social que era de CZ\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzados)passa a ser de NCZ\$ 900,00 (novecentos cruzados novos), constituído de novecentas quotas no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma.

SEGUNDA:

Os quotistas que representam a maioria do capital social deliberaram antecipar o prazo de integralização do capital social inicial da sociedade, o que fazem neste ato.

TERCEIRA:

Em razão de deliberação tomada em assembléia de quotistas representando a maioria do capital social, resolveram aumentar o capital social de NCZ\$ 900,00 (novecentos cruzados novos) para NCZ\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), com o que o capital da sociedade passa a ser constituído de 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma.

QUARTA:

O referido aumento de capital é totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos cotistas NOÉ CARDOSO e BERTOLDO LAUER FILHO, nas seguintes condições:

- a) O sócio NOÉ CARDOSO subscreve neste ato 27.280 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta) quotas no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (um cruzado novo), cada uma, totalizando NCZ\$ 27.280,00 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta cruzados novos);
- b) O sócio BERTOLDO LAUER FILHO subscreve neste ato 12.000 (doze mil, oitocentos e vinte) quotas no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, totalizando NCZ\$ 12.000,00 (doze mil, oitocentos e vinte cruzados novos).

QUINTA:

A vista do aumento de capital agora efetivado passa a ser a seguinte a composição do capital social:

<u>SÓCIO</u>	<u>Nº COTAS</u>	<u>PART. %</u>	<u>VALOR EM NCZ\$</u>
Noé Cardoso	27.280	69,55	27.280,00
Bertoldo Lauer Filho	12.000	30,00	12.000,00
Mauro Maranzana	180	0,45	180,00
TOTAL	40.000	100,00	40.000,00

SEXTA: Os cotistas NOÉ CARDOSO e BERTOLDO LAUER FILHO integram neste ato o aumento de capital subscrito em bens, os quais estão devidamente descritos e caracterizados em anexo, após terem sido devidamente avaliados.

SÉTIMA: O art.11 do Contrato Social Original passa a ter a seguinte redação:

"Art.11 - A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, sendo as deliberações sociais tomadas sempre pela maioria do capital social".

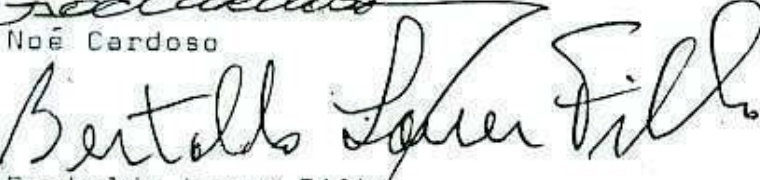
Parágrafo Único: A administração financeira da sociedade, compreendendo a movimentação de contas bancárias, será exercida pelo Sócio-Gerente.

OITAVA: As demais cláusulas do Contrato Social Original que não tenham sido expressas ou tacitamente alteradas neste ato, permanecem em pleno vigor.

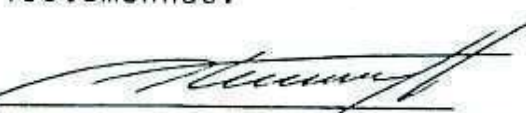
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de teor e forma, juntamente com duas (2) testemunhas instrumentárias.

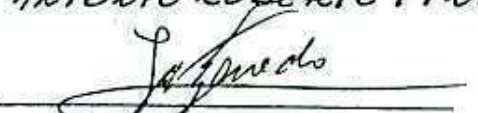
Porto Alegre, 26 de abril de 1989.


Noé Cardoso


Bertoldo Lauer Filho

Testemunhas:


ANTONIO ROBERTO PINTO STUMPE

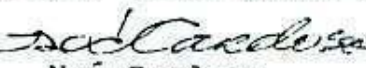

LA HIRE MARTINS DE AZEVEDO

RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA
Rua Chaves Barcelos, 36 conj. 706
CGC/MF nº 92.032.721/0001-00
Arq.JC nº 43.201.476.091

DEMONSTRATIVO DOS BENS INCORPORADOS À SOCIEDADE POR CONTA DA
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO PELOS SÓCIOS-COTISTAS:

1. NOÉ CARDOSO	NCz\$ 27.145,00
01 Transmissor FM, 1000w de potên cia, c/válvulas e gerador de esté reo, marca Lys Electronic, modelo FM-1000-E.....	24.000,00
02 Pré-amplificadores, estéreo, ' p/toca-discos, marca Vidisom, mo delo VP-20T.....	712,00
01 módulo de gravação p/cartuchei- ra, marca Cartape.....	1.729,00
80 cartuchos vazios.....	592,00
01 apagador de fita.....	112,00
2. BERTOLDO LAUER FILHO	NCz\$ 11.955,00
01 Mesa de áudio, 10 canais, es tereo, marca VIDISOM, modelo ' VM-210	7.086,00
01 Cartucheira gravadora, estereo marca CARTape, mod.PLUS-SH.....	4.140,00
81 cartuchos vazios.....	729,00
3. TOTAL.....	NCz\$ 39.100,00

Porto Alegre, 01 de junho de 1989


Noé Cardoso
Sócio-Gerente

de alteração

RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, NOÉ CARDOSO, brasileiro, casado, jornalista, residente nesta Capital na Rua Fernandes Vieira 449, ap.401, CPF 007516500-72, portador da Cédula de Identidade n.564045, expedida pela SSP/DF; BERTOLDO LAUER FILHO, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado em Porto Alegre na Rua Vasco da Gama 530, ap.301, CPF 069778800-82 e Cédula de Identidade n.3004940288, expedida pela SSP/RS, e MAURO MARANZANA, brasileiro, caado, advogado, cédula de identidade n.2007424291 expedida pela SSP/RS, e CPF n.119395590-49, residente e domiciliado em Porto Alegre na Av.Pernambuco 1323, ap.504, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social da RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA, empresa da rádiodifusão com sede em Porto Alegre na Rua Chaves Barcellos n.36, conj.706, , CGCHF 92032721/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob n.43201476091, com alteração posterior, sob cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Observando o disposto na Lei 8024, de 12 de abril de 1990, fica alterada a denominação da expressão monetária do capital social de cruzados novos para cruzeiros. Consequentemente o capital social que era de NCZ\$ 40.000,00, passa a ser de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), constituído de 40.000 quotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

SEGUNDA: O sócio cotista MAURO MARANZANA, titular de 180 (cento e oitenta) quotas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, cede e transfere neste ato a totalidade das mesmas ao sócio NOÉ CARDOSO.

TERCEIRA: Em decorrência da alteração agora feita, o art.7º. do contrato social original passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. - A sociedade terá seu capital declarado de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), assim subscritos e totalmente integralizados pelos quotistas:

COTISTA	No. DE COTAS	VALOR CR\$
NOÉ CARDOSO	28.000	28.000,00
BETOLDO LAUER FILHO	12.000	12.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

QUARTA: O sócio retirante dá, pelo presente, plena e irrevogável quitação, tanto em relação à sociedade, quanto relativamente aos sócios, para nada mais reclamar a qualquer tempo, seja a que título for ou origem tiver; de igual sorte os sócios remanescentes e a sociedade dão ao ex-sócio Mauro Maranzana plena e irrevogável quitação, para nada mais dele reclamar a qualquer tempo, seja a que título for ou origem tiver.

QUINTA: As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, por si, seus herdeiros ou sucessores.

Porto Alegre, 09 de maio de 1991

Noé Cardoso

NOÉ CARDOSO

Bertoldo Lauer Till

BERTOLDO LAUER FILHO

Mauro Maranzana

MAURO MARANZANA

Testemunhas:

1. Julio Oliva Sobrinho-CPF:002.125.390-00
2. Antonio Carlos Muzell-CPF:067.821.240-68

Meril
fcarlupel

RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, NOÉ CARDOSO, brasileiro, casado, jornalista, residente nesta Capital na Rua Fernandes Vieira 449, ap.401, CPF 007516500-72, portador da Cédula de Identidade n.564045, expedida pela SSP/DF; BERTOLDO LAUER FILHO, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado em Porto Alegre na Rua Vasco da Gama 530, ap.301, CPF 069778800-82 e Cédula de Identidade n.3004940288, expedida pela SSP/RS, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social da RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA, empresa da rádiodifusão com sede em Porto Alegre na Rua Chaves Barcellos n.36, conj.706, , CGCMF 92032721/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na MM.Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob n.43201476091, com alteração posterior, sob cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Deliberam, neste ato, aumentar o capital social para Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), que ficará dividido em 3.800 (três mil e oitocentas) no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, mediante o aproveitamento de reservas no montante de Cr\$ 3.760.000,00 (três milhões setecentos e sessenta mil cruzeiros), sendo a participação de cada um dos sócios no referido aumento na mesma proporção de sua participação no capital, da seguinte forma:

a) O sócio Noé Cardoso passa a ser titular de 2.660 (duas mil seiscentas e sessenta) quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, totalizando sua participação no capital Cr\$ 2.660.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil cruzeiros);

b) O sócio Bertoldo Lauer Filho passa a ser titular de 1.140 (mil cento e quarenta) quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, totalizando sua

*for
rhp*

[Signature]

participação no capital Cr\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil cruzeiros).

SEGUNDA: Em decorrência da alteração agora feita, o art.7o. do contrato social original passa a ter a seguinte redação:

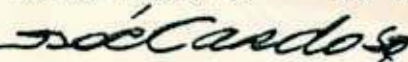
"Art.7o. - A sociedade terá seu capital declarado de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 3.800 (três mil e oitocentas) quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, assim subscritos e totalmente integralizados pelos quotistas:

COTISTA	No. DE COTAS	VALOR CR\$
NOÉ CARDOSO	2.660	2.660.000,00
BERTOLDO L. FILHO	1.140	1.140.000,00
TOTAL	3.800	3.800.000,00

TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, por si, seus herdeiros ou sucessores.

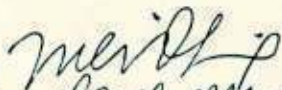
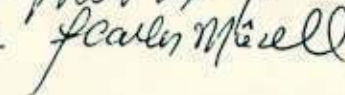
Porto Alegre, de setembro de 1991


NOÉ CARDOSO


BERTOLDO LAUER FILHO

Testemunhas:

1. JULIO OLIVA SOBRINHO
2. ANTONIO CARLOS MÜZELL

RÁDIO PORTO ALEGRE FM LIMITADA

CGC 92.032.721/0001-00

4ª alteração contratual

NOÉ CARDOSO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Fernandes Vieira 449, apto 401, CPF 007.516.500-72, portador da cédula de identidade nº 564.945, expedida pela SSP/DF; e BERTOLDO LAUER FILHO, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado em Porto Alegre na Rua Vasco da Gama 530, ap.301, CPF 069.778.800-82 e RG 3004940288 RS, únicos sócios da RÁDIO PORTO ALEGRE FM LIMITADA sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº NIRC 43.201.476.091, aos 15/03/88 e alterações posteriores, resolvem:

I- É alterada a expressão monetária do capital social para o novo padrão determinado pela Lei 8.697 de 27 de agosto de 1.993, DOU de 28 subsequente, em que se converteu a Medida Provisória nº 336 de 28/07/1.993 publicada no DOU de 29/08/93, pela paridade 1.000/1, passando de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais) e, força da Medida Provisória nº 978 de 20 de abril de 1.995 é convertido em "R\$" (reais), resultando no valor de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) e, ato contínuo, é elevado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante subscrição que fazem os cotistas em moeda corrente nacional, na proporção do capital que possuíam, reduzindo-se o número de cotas representativas para 10 (dez), as quais passam a ter o valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), distribuídas proporcionalmente entre os cotistas, conforme facultado pela Lei nº 9.242 de 24 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações e nos termos do demonstrativo abaixo:

Noé Cardoso	07 cotas: R\$ 3.500,00
Bertoldo Lauer Filho	03 cotas: R\$ 1.500,00
Totais	10 cotas: R\$ 5.000,00

Rádio Porto Alegre FM Ltda 4ª alter. contratual fls. 01/08

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

II- O sócio Bertoldo Lauer Filho, que é proprietário e possuidor de 03 (três) cotas de capital, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cede e transfere, como cedidas e transferidas têm, a sua totalidade, ao novo cotista ora admitido à sociedade, Sr. HÉLIO CEZAR BARROS BARROSO, brasileiro, casado, radiodifusor, portador do RG 6.113.648 SP, CPF 754.260.998-04, residente na Rua Pombal 153 em São Paulo-SP, onde é domiciliado. A presente cessão e transferência é feita pelo valor nominal das cotas, pago neste ato em dinheiro de contado, pelo que o Cedente dá ao Cessionário e à Sociedade ampla, geral e irrevogável quitação, retirando-se definitivamente.

III- O sócio Noé Cardoso, que é proprietário e possuidor de 07 (sete) cotas de capital, no valor total de R\$ 3.500,00 (três e quinhentos reais), cede e transfere, como cedidas e transferidas têm, 02 (duas) dessas cotas ao sócio, HÉLIO CEZAR BARROS BARROSO, acima qualificado. A presente cessão e transferência é feita pelo valor nominal das cotas, pago neste ato em dinheiro de contado, pelo que o Cedente dá ao Cessionário e à Sociedade ampla, geral e irrevogável quitação.

IV- Face às transferências acima descritas, o quadro societário desta entidade fica assim constituído:

Noé Cardoso.....	05 cotas: R\$ 2.500,00
Hélio Cezar Barros Barroso.....	05 cotas: R\$ 2.500,00
Totais.....	10 cotas: R\$ 5.000,00

V- Resolvem, os sócios, transferir a sede jurídica da sociedade para a Rua Mostardeiro nº 123 cj.602, nesta Capital; modificar o dispositivo contratual atinente à gerência e administração que, doravante, será exercida singularmente pelo cotista Hélio Cezar Barros Barroso, com a denominação "diretor", bem como reestruturar e consolidar o contrato social neste instrumento dando-lhe a seguinte redação:

"RADIO PORTO ALEGRE FM LIMITADA

CGC 92.032.721/0001-00

contrato social

Rádio Porto Alegre FM Ltda 4ª alter. contratual fls. 02/08

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

"RADIO PORTO ALEGRE FM LIMITADA

CGC 92.032.721/0001-00

contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

A RÁDIO PORTO ALEGRE FM LIMITADA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Mostardeiro, 123 cj. 602, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país; desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1º A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre à legislação específica que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil, visando fins patrióticos, educativos e recreativos.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Rádio Porto Alegre FM Ltda 4ª alter. contratual fls. 03/08

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 10 (dez) cotas no valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e assim distribuídas entre os sócios:

Noé Cardoso.....	05 cotas: R\$ 2.500,00
Hélio Cezar Barros Barroso.....	05 cotas: R\$ 2.500,00
Totais.....	10 cotas: R\$ 5.000,00

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada a essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLÁUSULA V



Rádio Porto Alegre FM Ltda 4ª alter. contratual fls. 04/08

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuízo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em (quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.



Rádio Porto Alegre FM Ltda 4ª alter. contratual fls. 05/08

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

§ 2º As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3º Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIII

Poderão os herdeiros necessários e o cônjuge meeiro optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida pelo cotista HÉLIO CEZAR BARROS BARROSO, sob a denominação de "diretor" que agirá visando aos interesses sociais, investido de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e dos especiais para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tudo independentemente de caução, vedado porém o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, tais como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

Parágrafo único: A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.



Rádio Porto Alegre FM Ltda 4ª alter. contratual fls. 06/08

CLÁUSULA XI

A partir do 30º (trigésimo) dia, contado do arquivamento deste instrumento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, o diretor ora eleito fará jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XII

O ano social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XIII

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo aqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.



Rádio Porto Alegre FM Ltda 4ª alter. contratual fls. 07/08

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

CLÁUSULA XV

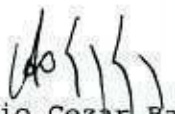
Os sócios elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

VI- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 08 (oito) páginas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCERGS, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

Porto Alegre, 03 de maio de 1.995


ass. Noé Cardoso


ass. Bertoldo Lauer Filho


ass. Hélio Cezar Barros Barroso

Testemunhas:

1-


Nome: RUBENS VITORIA MACHADO

RG: 899688-4 SSP/RS

2-


Nome: ROSA ELISA DA COSTA E SOUZA

RG: 4056663273 SSP/RS

121/180.CTR



Visto ^


Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57.465

Rádio Porto Alegre FM Ltda 4ª alter. contratual fls. 08/08

RÁDIO PORTO ALEGRE FM LIMITADA

CGC 92.032.721/0001-00

5ª alteração contratual

NOÉ CARDOSO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Fernandes Vieira 449, apto 401, CPF 007.516.500-72, portador da cédula de identidade nº 564.945, expedida pela SSP/DF; e HELIO CEZAR BARROS BARROSO, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado em São Paulo - SP na Rua Pombal, 153 CPF 754.260.998-04 e RG 6.113.648 SP, únicos sócios da RÁDIO PORTO ALEGRE FM LIMITADA sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº NIRC 43.201.476.091, aos 15/03/88 e alterações posteriores, sendo a última de 03/05/95, registrada sob o nº 96/148600 aos 15/02/96, resolvem:

I- O sócio Helio Cezar Barros Barroso, que é proprietário e possuidor de 05 (cinco) cotas de capital, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cede e transfere, como cedidas e transferidas têm, 04 (quatro) dessas cotas ao novo cotista ora admitido à sociedade, Sr. ORLANDO NEGRÃO JÚNIOR, brasileiro, casado, radiodifusor, RG 2.400.517 SP, CPF 008.143.268-20 residente na Rua da Mata 136 apto 102 em São Paulo SP, onde é domiciliado. A presente cessão e transferência é feita pelo valor nominal das cotas, pago neste ato em dinheiro de contado, pelo que o Cedente dá ao Cessionário e à Sociedade ampla, geral e irrevogável quitação.

II - Resolvem os sócios, também, modificar o dispositivo contratual atinente à gerência e administração desta entidade que, doravante, será exercida conjunta ou singularmente pelos cotistas Orlando Negrão Júnior e Helio Cezar Barros Barroso, que usarão a denominação "diretor."

III- Face ao disposto nos itens I e II, acima, os títulos "Do Capital e da responsabilidade" e "Da administração e do pro-labore", do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

Rádio Porto Alegre FM Ltda. 5ª alter. cont....fls.01/03

"Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 10 (dez) cotas no valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e assim distribuídas entre os sócios:

Noé Cardoso.....	.05 cotas: R\$	2.500,00
Orlando Negrão Júnior.....	.04 cotas: R\$	2.000,00
Hélio Cezar Barros Barroso.....	.01 cota : R\$	500,00
Totais.....	.10 cotas: R\$	5.000,00

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19."

"Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida conjunta ou singularmente pelos cotistas **ORLANDO NEGRÃO JÚNIOR** e **HELIO CEZAR BARROS BARROSO**, sob a denominação de "diretor" que agirão visando aos interesses sociais, investidos de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e dos especiais para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tudo independentemente de caução, vedado porém o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, tais como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

Rádio Porto Alegre FM Ltda. 5ª alter. cont....fls.02/03

Parágrafo único: A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA XI

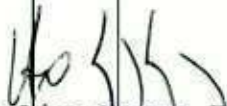
A partir do 30º (trigésimo) dia, contado do arquivamento deste instrumento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, o diretor ora eleito fará jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade."

IV - Ficam mantidas e ratificadas as outras disposições contratuais não alteradas expressamente por este instrumento.

V- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 03 (três) páginas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCERGS, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

Porto Alegre, 12 de junho de 1.996


ass. Noé Cardoso


ass. Helio Cezar Barros Barroso


ass. Orlando Negrão Júnior

Testemunhas:

1- 
Nome: APARECIDA SANDRA SOUZA
RG: 16.720.420 SSP/SP

2- 
Nome: SUZANA GOMES SCHERMANN
RG: 3.557.638 SSP/SP

233.CTR



Rádio Porto Alegre FM Ltda. 5ª alter. cont....fls.03/03

RÁDIO PORTO ALEGRE FM LIMITADA
CGC 92.032.721/0001-00

6ª alteração contratual

NOÉ CARDOSO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Fernandes Vieira 449, apto 401, CPF 007.516.500-72, portador da cédula de identidade nº 564.945, expedida pela SSP/DF; HELIO CEZAR BARROS BARROSO, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado em São Paulo - SP na Rua Pombal, 153 CPF 754.260.998-04 e RG 6.113.648 SP; e ORLANDO NEGRÃO JÚNIOR, brasileiro, casado, radiodifusor, RG 2.400.517 SP, CPF 008.143.268-20 residente na Rua da Mata 136 apto 102 em São Paulo SP, onde é domiciliado; únicos sócios da **RÁDIO PORTO ALEGRE FM LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº NIRC 43.201.476.091, aos 15/03/88 e alterações posteriores, resolvem, declarando que a sede da sociedade é na Rua Mostardeiro 123 cj.602 CEP 90430-001 em Porto Alegre - RS, sem filiais, o quanto segue:

I- O sócio Noé Cardoso, que é proprietário e possuidor de 05 (cinco) cotas de capital, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cede e transfere, como cedidas e transferidas têm, a totalidade dessas cotas ao sócio ORLANDO NEGRÃO JÚNIOR, acima qualificado. A presente cessão e transferência é feita pelo valor nominal das cotas, pago neste ato em dinheiro de contado, pelo que o Cedente dá ao Cessionário e à Sociedade ampla, geral e irrevogável quitação e retira-se definitivamente da sociedade.

II- I-O sócio Helio Cezar Barros Barroso, que é proprietário e possuidor de 01 (uma) cota de capital, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cede e transfere, como cedida e transferida têm, essa cota ao novo sócio, ora admitido, MAURÍCIO NEGRÃO, brasileiro, solteiro, maior, radiodifusor, RG 24.904.743-3 SSP SP, CPF 174.427.328 - 60, residente na Rua das Avenças, 395 em São Paulo - SP, onde é domiciliado. A presente cessão e transferência é feita pelo valor nominal da cota, pago neste ato em dinheiro de contado, pelo que o Cedente dá ao Cessionário e à Sociedade ampla, geral e irrevogável quitação e retira-se definitivamente da sociedade.

Rádio Porto Alegre FM Ltda. 6ª alter. cont.....fls.01/03



15 FEB. 2002

Valor pago pelo ato: R\$

OSVALDO EMÉRIA - Escri. Aut.
JACKSON ROBERTO RASSAN - Escri. Aut.
MARCOS ANTONIO C. ARRUDA - Escri. Aut.
EDNILSON RUIES DA SILVA - Escri. Aut.
TACIJO CARLOS SALES COSTA - Escri. Aut.
LUIZ CARLOS TAVARES D. SOARES - Escri. Aut.

III- Face ao acima disposto os títulos "Do Capital e da responsabilidade", e a cláusula X "Da Administração e do Pro-Labore", do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 10 (dez) cotas no valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e assim distribuídas entre os sócios:

Orlando Negrão Júnior.....	09 cotas: R\$ 4.500,00
Maurício Negrão.....	01 cota : R\$ 500,00
<u>Totais.....</u>	<u>10 cotas: R\$ 5.000,00</u>

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19."

"CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida singularmente pelo cotista **ORLANDO NEGRÃO JÚNIOR**, sob a denominação de "diretor" que agirá visando aos interesses da empresa, investido de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e dos especiais para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tudo independentemente de caução, vedado porém o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, tais como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros."

Rádio Porto Alegre FM Ltda. 6ª alter. cont.....fls.02/03



IV - Ficam mantidas e ratificadas as outras disposições contratuais não alteradas expressamente por este instrumento.

V- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 03 (três) páginas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCERGS, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

Porto Alegre, 10 de setembro de 1.997

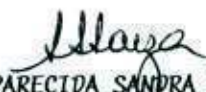

ass. Noé Cardoso

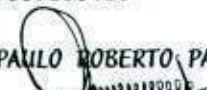

ass. Helio Cezar Barros Barroso


ass. Orlando Negrão Júnior


ass. Mauricio Negrão

Testemunhas:

1- 
Nome: APARECIDA SANDRA SOUZA
RG: 16.720.420

2- 
Nome: PAULO ROBERTO PAREIRA
RG: 807.067.3994 - SSP/RS

234a.CTR

Rádio Porto Alegre FM Ltda. 6ª alter. cont.....fls.03/03



RÁDIO PORTO ALEGRE FM LIMITADA

CNPJ 92.032.721/0001-00

7ª alteração do contrato social

ORLANDO NEGRÃO JÚNIOR, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, radiodifusor, RG 2.400.517 SSP/SP, CPF 008.143.268-20, residente na Rua das Avenças 395 CEP 05674-020 bairro Cidade Jardim em São Paulo-SP, onde é domiciliado e **MAURÍCIO NEGRÃO**, brasileiro, separado judicialmente, radiodifusor, RG 24.904.743-3 SSP/SP, CPF 174.427.328 - 60, residente na Rua Fernando da Cruz 84 bairro Jardim Leonor, CEP 05614-030 em São Paulo - SP, onde é domiciliado, únicos sócios da **RÁDIO PORTO ALEGRE FM LIMITADA** sociedade por cotas de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ nº 92.032.721/0001-00 que tem sede na cidade de Porto Alegre - RS, na Rua Mostardeiro 123 cj. 602, CEP 90430-001, bairro Independência, sem filiais, representante legal Orlando Negrão Júnior, acima qualificado, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº NIRE 43.201.476.091 aos 15 de março de 1.988 e alterações posteriores, sendo a última sob o nº 2111565 aos 22 de janeiro de 2.002, **resolvem:**

I- O sócio Mauricio Negrão, que é proprietário e possuidor de 01 (uma) cota do capital social, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cede e transfere, como cedida e transferida tem, essas cotas à nova sócia ora admitida Sra **APARECIDA SANDRA SOUZA**, brasileira, divorciada, contadora, RG 16.720.420 SSP/SP, CPF 646.342.488-91, residente na Rua Cayowaá nº 2.046 apto. 83 Bl. 04 CEP 01258-903, bairro Sumaré em São Paulo - SP. A presente cessão e transferência é feita pelo valor nominal das cotas, pago neste ato em dinheiro de contado, pelo que o Cedente dá à Cessionária e à Sociedade ampla, geral e irrevogável quitação e retira-se definitivamente da sociedade.

II- Neste ato, também, o contrato social é adaptado ao Novo Código Civil, de forma que o instrumento constitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO PORTO ALEGRE FM LIMITADA

contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

Sob o nome empresarial **RÁDIO PORTO ALEGRE FM LIMITADA**, com sede e domicílio na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, 123 cj.602 CEP 90430-001, bairro Moinho de Vento, esta é uma sociedade limitada constituída de acordo com o Código Civil, a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora e as leis aplicáveis, podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA II

O objeto da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país e desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do Poder Concedente.

Parágrafo Único: Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 10 (dez) cotas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios na seguinte proporção:

Cotista	Nº cotas	Valor
Orlando Negrão Júnior	09 cotas	R\$ 4.500,00
Aparecida Sandra Souza	01 cota	R\$ 500,00
Totais	10 cotas	R\$ 5.000,00

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 222 e parágrafos, pertencerão privativamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País; a participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social não poderá exceder a trinta por cento do capital votante e somente se dará de forma

indireta por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no Brasil, sendo vedada participação superior a 30% (trinta por cento) no capital social total e votante às empresas controladas mediante encadeamento de outras empresas ou por qualquer outro meio indireto, por estrangeiros ou por brasileiros naturalizados há menos de dez anos.

CLÁUSULA V

As cotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios. Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir as suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º: O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º: Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A sociedade iniciou as suas atividades em 15 de março de 1.988 e tem duração por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a apuração e liquidação dos seus haveres com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço

JUL 1965

especialmente levantado. O mesmo procedimento será observado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo único: O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento ou impedimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA VIII

Os administradores e/ou gerentes que detenham poderes de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA IX

A administração da sociedade caberá ao sócio **ORLANDO NEGRÃO JÚNIOR** que, na qualidade de "diretor" e independente de caução, é investido de poderes e autorizado a usar do nome empresarial para a realização dos fins sociais, representando a sociedade perante clientes, fornecedores, estabelecimentos bancários, repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empregados, terceiros e prestadores de serviços; adquirindo direitos e contraindo obrigações e, também, dos poderes especiais para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele; vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a concessão de avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo único: A sociedade poderá se fazer representar em juízo e fora dele por procuradores, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos. À exceção dos mandatos outorgados a advogados para fins judiciais, todos os demais expiram no dia 31 de dezembro do ano seguinte ao da outorga.

CLÁUSULA X

O diretor faz jus a uma retirada pro-labore fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social do balanço e das deliberações

CLÁUSULA XI

O ano social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, se procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das suas cotas, os lucros ou perdas apurados. A sociedade pode levantar balanços intercalares e promover a distribuição dos lucros que vierem a ser apurados.

CLÁUSULA XII

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas e designar administradores, quando for o caso.

Parágrafo único: Em até 30(trinta) dias antes da reunião dos sócios para a deliberação prevista no caput desta cláusula o administrador colocará à disposição dos demais sócios os documentos a que se refere o Art. 1.078 I do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XIII

As alterações contratuais que impliquem em modificação dos objetivos sociais, ou modificação do controle societário, ou a transferência da permissão ou da concessão ou autorização e/ou do quadro diretivo dependerão de prévia autorização do Governo Federal e somente serão válidas se assinadas por sócios que representem em conjunto, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, mas produzirão efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

CLÁUSULA XIV

A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Declarações

CLÁUSULA XV

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e contra a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XVI

O capital social está inteiramente integralizado e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XVII

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios na lei de sociedades por ações e em toda a legislação, especialmente na que rege a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XVIII

Os sócios elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato.

III- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 8 páginas impressas apenas no anverso.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2.005

ass. Maurício Negrão

ass. Orlando Negrão Júnior

ass. Aparecida Sandra Souza

Testemunhas:

1-

Nome: Paulo Roberto Pereira

RG : 807.067.3994 SSP/RS

CPF: 011.163.538-14

2-

Nome: Virginia Maria de Lima

RG : 32.850.715-5 SSP/SP

CPF: 291.229.628-59

Visto

Geraldo Urbaneca Ozorio - OAB/SP 57465



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2005

SOB Nº: 2652364

Protocolo: 05.255629-5

Empresa: 43.2.0047605-1

Petição (2931005)

SEI 01250.024714/2018-61 / pg. 41

Validação do contrato social página 8 de 8



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320147609-1	92.032.721/0001-00	15/03/1988	15/03/1988
Endereço Completo:			
RUA MOSTARDEIRO 123 CONJ. 602 - BAIRRO INDEPENDENCIA CEP 90430-001 - PORTO ALEGRE/RS			
Objeto Social:			
EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA DE QUAISQUER MODALIDADES, RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TV), SERVICOS DE REPETICAO E RETRANSMISSAO DE TV EM CARATER EDUCATIVO, CULTURAL E RECREATIVO E, TAMBEM SERVICOS DE RADIODIFUSAO EM CARATER COMERCIAL QUE NECESSARIAMENTE SE REVESTIRAO DE ASPECTOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E RECREATIVOS, SEMPRE NOS TERMOS DA LEGISLACAO ESPECIFICA DE RADIODIFUSAO, EM QUAISQUER LOCALIDADES DO PAIS E DESDE QUE, PARA TANTO O GOVERNO FEDERAL LHE OUTORGUE DE PERMISSOES E, OU, CONCESSOES PODENDO PARALELAMENTE EXPLORAR A PROPAGANDA COMERCIAL E A MUSICA FUNCIONAL QUANDO A TANTO AUTORIZADA POR LEI OU POR ATO ESPECIFICO DO PODER CONCEDENTE.			
Capital Social:	R\$ 5.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CINCO MIL REAIS		NÃO	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 5.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
CINCO MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)	Tér. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome			
646.342.488-91 APARECIDA SANDRA SOUZA	xxxxxxx	R\$ 500,00	Sócio / Administrador
008.143.268-20 ORLANDO NEGRAO JUNIOR	xxxxxxx	R\$ 4.500,00	Sócio / Administrador
Status: CADASTRADA	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 05/01/2018	Número: 4572579		
Ato	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO		
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 06 de Abril de 2018 11:56


CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C180000417071 e visualize a certidão)



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTOEntidade: **RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA**Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**CNPJ: **92.032.721/0001-00**Número de Ordem do Livro: **11****TERMO DE ABERTURA**Nome Empresarial **RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA**NIRE **43201476091**CNPJ **92.032.721/0001-00**Número de Ordem **11**Natureza do Livro **Livro Diário Geral**Município **PORTO ALEGRE**Data do arquivamento dos atos constitutivos **01/06/1989**

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social **31/12/2016**Quantidade total de linhas do arquivo digital **803****TERMO DE ENCERRAMENTO**Nome Empresarial **RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA**Natureza do Livro **Livro Diário Geral**Número de ordem **11**Quantidade total de linhas do arquivo digital **803**Data de início **01/01/2016**Data de término **31/12/2016**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43201476091	CNPJ 92.032.721/0001-00
NOME EMPRESARIAL RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 42.DC.BA.E0.71.F0.E2.85.34.6A.AD.F8.62.64.1D.A8.DA.83.D9.D3	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTABILISTA	08726832810	NILTON CESAR FREGNI:08726832810	423268127280249852 5	18/06/2015 a 17/06/2018	Não
Administrador	00814326820	ORLANDO NEGRAO JUNIOR:00814326820	150738311745989859 648281616535725979 748	05/01/2016 a 03/01/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

42.DC.BA.E0.71.F0.E2.85.34.6A.AD.F8.
62.64.1D.A8.DA.83.D9.D3-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 26/05/2017 às 06:48:37
BF.AA.C0.C0.8B.A0.EA.
BC DD.5C.
25.82.15.02.03.75

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 92.032.721/0001-00

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
= Prejuízo Bruto	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Despesas Gerais	R\$ 0,00	R\$ (1.487,90)
(-) MULTA DE MORA	R\$ 0,00	R\$ (1.487,90)
(-) Despesas Administrativas	R\$ 0,00	R\$ (7.389,53)
(-) TAXAS DIVERSAS	R\$ 0,00	R\$ (7.196,67)
(-) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL	R\$ 0,00	R\$ (192,86)
Outras Despesas	R\$ (2.215,00)	R\$ 0,00
DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	R\$ (2.215,00)	R\$ 0,00
(-) = Prejuízo antes das receitas e despesas financeiras	R\$ (2.215,00)	R\$ (8.877,43)
Receitas Financeiras	R\$ 2.498,65	R\$ 1.890,59
JUROS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 2.498,65	R\$ 1.890,59
(-) Despesas Financeiras	R\$ (790,29)	R\$ (2.761,36)
(-) JUROS DE MORA	R\$ 0,00	R\$ (244,02)
(-) TARIFAS BANCARIAS	R\$ (741,39)	R\$ (521,95)
(-) IOF	R\$ 0,00	R\$ (0,16)
(-) IMPOSTO DE RENDA S/APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ (48,90)	R\$ (1.995,23)
(-) = Prejuízo antes dos tributos sobre o lucro	R\$ (506,64)	R\$ (9.748,20)
(-) Contribuição Social	R\$ 0,00	R\$ (170,15)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ (170,15)
(-) Imposto de Renda	R\$ 0,00	R\$ (283,59)
(-) IMPOSTO DE RENDA	R\$ 0,00	R\$ (283,59)
(-) = Prejuízo líquido das operações continuadas	R\$ (506,64)	R\$ (10.201,94)
(-) = Prejuízo Líquido do Período	R\$ (506,64)	R\$ (10.201,94)
(-) = Prejuízo	R\$ (506,64)	R\$ (10.201,94)

BALANÇO PATRIMONIALEntidade: **RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA**Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**CNPJ: **92.032.721/0001-00**Número de Ordem do Livro: **11**Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 20.806,59	R\$ 10.825,86
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 20.806,59	R\$ 10.825,86
DISPONIVEL	R\$ 20.806,59	R\$ 825,86
NUMERARIOS	R\$ 0,00	R\$ 128,59
CAIXA	R\$ 0,00	R\$ 128,59
CAIXA GERAL	R\$ 0,00	R\$ 128,59
BANCOS	R\$ 20.806,59	R\$ 697,27
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 10,00
ITAU	R\$ 0,00	R\$ 10,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 20.806,59	R\$ 687,27
APLICAÇÃO ITAU	R\$ 0,00	R\$ 687,27
APLICAÇÃO ITAU ESPECIAL - DI FICFI	R\$ 20.806,59	R\$ 0,00
OUTROS CREDITOS	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
OUTROS CREDITOS	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
PASSIVO	R\$ 20.806,59	R\$ 10.825,86
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 1,59	R\$ 222,80
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 192,86
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 192,86
EMPRESTIMOS NACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 192,86
EMPRESTIMO DE SOCIOS	R\$ 0,00	R\$ 192,86
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 1,59	R\$ 29,94
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 1,59	R\$ 29,94
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	R\$ 1,59	R\$ 29,94
IRPJ A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 17,72
CSLL A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 10,63
PIS-PASEP A RECOLHER	R\$ 0,28	R\$ 0,28
COFINS A RECOLHER	R\$ 1,31	R\$ 1,31
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 4.154,29	R\$ 4.154,29
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 4.154,29	R\$ 4.154,29
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 4.104,98	R\$ 4.104,98
EMPRESTIMOS NACIONAIS	R\$ 1.104,98	R\$ 1.104,98
EMPRESTIMO	R\$ 1.104,98	R\$ 1.104,98

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 92.032.721/0001-00

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
TITULOS A PAGAR	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
TITULOS A PAGAR	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
RESULTADOS DE EXERCICIOS FUTUROS	R\$ 49,31	R\$ 49,31
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS	R\$ 49,31	R\$ 49,31
RENDAS REALIZAÇÃO FUTURA	R\$ 49,31	R\$ 49,31
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 16.650,71	R\$ 6.448,77
CAPITAL SOCIAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 12.157,35	R\$ 1.448,77
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 12.157,35	R\$ 1.448,77
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 12.157,35	R\$ 1.448,77
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 12.157,35	R\$ 1.448,77
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ (506,64)	R\$ 0,00
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ (506,64)	R\$ 0,00
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ (506,64)	R\$ 0,00
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ (506,64)	R\$ 0,00

DADOS DAS ASSINATURASEntidade: **RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA**Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**CNPJ: **92.032.721/0001-00**Número de Ordem do Livro: **11**Qualificação do Assinante **CONTABILISTA**Tipo do Certificado **Pessoa Física**CPF / CNPJ **087.268.328-10**N° de Série do Certificado **4232681272802498525**Nome do Signatário **NILTON CESAR FREGNI:08726832810**Autoridade Certificadora Emissora **AC VALID RFB**Validade **18/06/2015 a 17/06/2018**Qualificação do Assinante **Administrador**Tipo do Certificado **Pessoa Física**CPF / CNPJ **008.143.268-20**N° de Série do Certificado **150738311745989859648281616535725979748**Nome do Signatário **ORLANDO NEGRAO JUNIOR:00814326820**Autoridade Certificadora Emissora **AC Certisign RFB G4**Validade **05/01/2016 a 03/01/2019**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA ME, CNPJ 92032721000100, Endereço - RUA MOSTARDEIRO, 123 - CONJ. 602 - INDEPENDENCIA - PORTO ALEGRE/RS - CEP: 90430-001.

20 de Abril de 2018, às 15:25:51

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **369c3c191f874132bc39f53ab9ba901c**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.032.721/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/1988
NOME EMPRESARIAL RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PORTO ALEGRE FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MOSTARDEIRO	NÚMERO 123	COMPLEMENTO CONJ 602	
CEP 90.430-001	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/04/2018** às **15:21:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)[Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA
CNPJ: 92.032.721/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:05:25 do dia 23/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2018.

Código de controle da certidão: **449C.A6D0.74AB.9D68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0011926993**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA**
Endereço: **RUA MOSTARDEIRO, 123, CONJ 602**
INDEPENDENCIA, PORTO ALEGRE - RS
CNPJ: **92.032.721/0001-00**

Certificamos que, aos **20** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 18/6/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021424486**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **19/07/2018**

Nome: RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA

CNPJ: 92.032.721/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 13 de abril de 2018.

Certidão emitida em 20/04/2018 às 15:17:35, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.032.721/0001-00** e o código de autenticidade **BCE30E3B1F7C**

- ↳ Nada Consta
- ↳ BOLETO BANCÁRIO
- ↳ Parcelamentos
- ↳ Sair do Sistema

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA

CNPJ: 92.032.721/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:58 do dia 20/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92032721/0001-00
Razão Social: RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA
Nome Fantasia: RADIO PORTO ALEGRE FM
Endereço: RUA CHAVES BARCELOS 36 CONJUNTO 706 / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90430-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040307155200917700

Informação obtida em 20/04/2018, às 15:15:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 92.032.721/0001-00

Certidão n°: 146714754/2018

Expedição: 23/03/2018, às 17:07:24

Validade: 18/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **92.032.721/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Porto Alegre FM Ltda.	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD690	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Morro da Polícia s/nº	
Cidade: Porto Alegre	UF: RS
CEP: 91712-130	Telefone: (51)3222-5786
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude 30°04'51,70" S	
Longitude: 51°11'00,00"W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	
2.3.2 - Modelo: FM35T	
2.3.3- Homologação/Certificação: 092099APB0587	
2.3.4- Potência de operação(kW): 35,000 KW Potência medida(kW):	34,200 KW
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:89,30 MHz Freqüência medida(MHz):	89,300.150 MHz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	150 Hz em 60 minutos
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim () Não

FVT-RO- FM

1/5

b.

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	
2.4.2 - Modelo: FM 25000	
2.4.3- Homologação/Certificação: 055890XXX0518	
2.4.4- Potência de operação(kW): 15,00 KW Potência medida(kW):	14,50 KW
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 89,30 MHzFrequência medida(MHz):	89,300.250 MHz
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):	250 Hz em 60 minutos
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do-sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Shively Labs	
2.5.1.2- Modelo: 6810 - 4	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	04 elementos

FVT-RO- FM

2/5

[Assinatura]

2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	76 metros
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	325º em relação ao norte verdadeiro
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS Brasil – KMP Cabos	
2.5.2.2- Modelo: Flexwell 3	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar - Não Possui	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar Não Possui	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(X) Sim () Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	93,0 dB
3º Harmônico	95,0 dB
Espúrios	80,0 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	87,0 dB
3º Harmônico	90,0 dB
Espúrios	74,0 dB
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não

FVT-RO- FM

3/5

b.

5- Outras Constatações: Antena com tilt de 2,2°:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Avenida Mostardeiro nº 123/602	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: Não possui	
7. Informações Adicionais: Monitor de Modulação MTA Eletrônica, modelo RCV800FM, Limitador de Áudio ORBAN modelo Optimod 8100A , Carga Fantasma Bird Electronic Corporation Modelo 8630 e Analizador de Espectro Hewlett Packard, modelo HP8554/141T.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria: Além dos equipamentos obrigatórios listados no item anterior Watímetros Bird modelo 43 e Dielectric modelo 8952A , freqüencímetro Optoelectr. Inc. modelo 1300 H.	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: Portalcio Bier Filho Formação: Engenheiro Eletrônico CREA: RS 38.744D/RNP 2204643238 Local: Porto Alegre - RS Data: 19/04/2018. Assinatura:  Representante legal da Entidade Nome: Orlando Negrão Junior - Diretor Assinatura: 	

FVT-RO- FM

4/5



DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR (Ítem 9.3.9 do Regulamento Técnico de FM):

“DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA, localizada na cidade de Porto Alegre-RS., no dia 18 de abril de 2018, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

Certifico que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, executada por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso .

Porto Alegre, 19 de abril de 2018.


Portalício Bier Filho
Eng. Eletrônico
CREA: 38.744/D-RS
RNP 2204643238

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

“ Na qualidade de representante legal da RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA., declaro que o Sr. PORTALICIO BIER FILHO, esteve nesta cidade de Porto Alegre-RS no dia 18 de abril de 2018 vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.”

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz (Resolução ANATEL nº 303, de 02 de julho de 2002 e publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome : Orlando Negrão Junior
CPF : 008143268-20
Cargo : Diretor
Local: Porto Alegre-RS
Data: 19 de abril de 2018.

Assinatura :



DECLARAÇÃO CONJUNTA

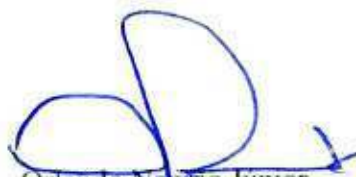
DECLARAMOS, para fins de prova junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sob as penas da lei, que a RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 207, classe E3, na localidade de PORTO ALEGRE-RS, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Porto Alegre, 19 de abril de 2018.



Eng. Portalício Bier Filho
CREA: 38.744/D
RNP : 2204643238
CPF : 273672310-49



Orlando Negrão Junior
CPF 008143268-20



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

ART Número
9608236

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS038744	Profissional: PORTALICIO BIER FILHO	E-mail:
RNP: 2204643238	Título: Engenheiro em Eletrônica	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA	E-mail: paulo Roberto@antena1.com.br
Endereço: RUA MOSTARDEIRO 123 CONJUNTO 602	Telefone: (51) 32225786
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: MOINHOS DE VENTO
	CPF/CNPJ: 92032721000100
	CEP: 90430001 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA	CPF/CNPJ: 92032721000100
Endereço da Obra/Serviço: RUA MOSTARDEIRO 123 CONJUNTO 602	CEP: 90430001 UF: RS
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: MOINHOS DE VENTO
Finalidade: COMERCIAL	Valor Contrato(RS): 500,00
Data Início: 18/04/2018	Honorários(RS): 500,00
Prev.Fim: 30/11/2018	Ent.Classe: SERGS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	VISTORIA EMISSORA FM PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA	0,00	

ART registrada (paga) no CREA-RS em 18/04/2018

 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima PORTALICIO BIER FILHO Profissional	De acordo RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA Contratante
------------------	---	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

**Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Pagador Final / Efetivo****CPF/CNPJ:** 273.672.310-49**Nome:** PORTALICIO BIER FILHO**Conta de débito:** 0450 / 001 / 00008230-4**Representação numérica do código de barras:** 04192.10067 50151.175093 60823.640770 1
75080000008294**Instituição Emissora - Nome do Banco:** BANCO ESTADO RIO GRANDE SUL S.A.**Código do Banco:** 041**Pagador Final - Correntista****Nome/Razão Social:** PORTALICIO BIER FILHO**CPF/CNPJ:** 273.672.310-49**Data do Vencimento:** 28/04/2018**Data de Efetivação / Agendamento:** 18/04/2018**Valor Nominal do Boleto:** 82,94**Juros (R\$):** 0,00**IOF (R\$):** 0,00**Multa (R\$):** 0,00**Desconto (R\$):** 0,00**Abatimento (R\$):** 0,00**Valor Calculado (R\$):** 82,94**Valor Pago (R\$):** 82,94**Identificação do Pagamento:** ART ANTENA 1 POA**Data/hora da operação:** 18/04/2018 16:31:49**Código da operação:** 08366105**Chave de segurança:** GYV8KZ36CLL2S12C

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ORLANDO NEGRAO JUNIOR**

Inscrição: **005966590116** Zona: 5 Seção: 49

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 06/09/1940 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: NORMA PALADINO NEGRAO

ORLANDO NEGRAO

Certidão emitida às 11:26 de 23/04/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

SBWX.IK/8.WXY9.PGFV



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **APARECIDA SANDRA SOUZA**

Inscrição: **002173380175** Zona: 2 Seção: 96

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 29/10/1954 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA AIMORESIA SOUZA

CLOVIS JOSE DE SOUZA

Certidão emitida às 11:28 de 23/04/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

QRDO.3GLM.GZ41.PRCD

Data de Envio:

30/08/2018 11:43:00

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Processo n.º 01250.024714/2018-61

Mensagem:

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Porto Alegre FM Ltda. (CNPJ nº 92.032.721/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.024714/2018-61

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 55/63 (do evento SEI n.º2931005), pela Rádio Porto Alegre FM Ltda. (CNPJ nº 92.032.721/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REG_RJ, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/08/2018, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3316204** e o código CRC **E64D1B18**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.024714/2018-61

SEI nº 3316204

Portaria nº 380 , de 26 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000504/88, (Edital nº 24/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Altair de Santana Pereira**

Data/Hora: **30/08/2018 14:16:28**

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Porto Alegre
Frequência: 89,3 MHz
Classe: E3
Canal: 207

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA
Nome Fantasia: RADIO ANTENA UM
Nº Estação: 9629394
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03030157644
CNPJ: 92.032.721/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 04/11/2002

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☒ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	380		Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jur.
	38		Portaria	Dentel	01/02/1994	02/02/1994	Enquadramento Plano Básico	Téc.
	26		Portaria	Dentel	14/03/1996		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
	517		Portaria	MC	05/11/1996	14/11/1996	Multa	Jur.
	830		Portaria	MC	30/06/1997	08/07/1997	Multa	Jur.
	851		Portaria	MC	08/07/1997	23/07/1997	Multa	Jur.
	1302		Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jur.
	15667		ATO	ANL	12/03/2001	14/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	310701		Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jur.
	31070		Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jur.
	3107		Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jur.
	310		Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jur.
	10801		Despacho	MC	01/08/2001		Advertência	Jur.
	80		Portaria	MC	24/09/2004	28/09/2004	Multa	Jur.
	189		Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**

BOA TARDE
Altair de Santana PereiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.143.268-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORLANDO NEGRÃO JÚNIOR	008.143.268-20	SANTA BARBARA RADIODIFUSAO LTDA	03.873.325/0001-77	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ilhabela
		RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA	92.032.721/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	48.060.727/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	48.060.727/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	48.060.727/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Indaiatuba
		ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	48.060.727/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA	92.032.721/0001-00	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	48.060.727/0001-90	Sócio	1349	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	48.060.727/0001-90	Sócio	1349	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Indaiatuba
		SANTA BARBARA RADIODIFUSAO LTDA	03.873.325/0001-77	Sócio	10200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilhabela
		ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	48.060.727/0001-90	Sócio	1349	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
		ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	48.060.727/0001-90	Sócio	1349	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 30/08/2018

Hora: 14:20:05



BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 646.342.488-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA SANDRA SOUZA	646.342.488-91	RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA	92.032.721/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 30/08/2018

Hora: 14:23:36

Zimbira

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: Processo n.º 01250.024714/2018-61

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 30 de ago de 2018 14:41

Assunto : Re: Processo n.º 01250.024714/2018-61 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Porto Alegre FM Ltda. (CNPJ nº 92.032.721/0001-00), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 30 de agosto de 2018 11:43:00

Assunto: Processo n.º 01250.024714/2018-61

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Porto Alegre FM Ltda. (CNPJ nº 92.032.721/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA**

CNPJ: **92.032.721/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:42:46 do dia 30/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA

CNPJ: 92032721000100

Presidente:

Endereço: RUA MOSTARDEIRO - INDEPENDENCIA

E-mail:

Capital Social: 5.000,00

Reserva de Capital:

Total: 5.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
008.143.268-20	ORLANDO NEGRÃO JÚNIOR	9	4.500,00
646.342.488-91	APARECIDA SANDRA SOUZA	1	500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
008.143.268-20	ORLANDO NEGRÃO JÚNIOR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO PORTO ALEGRE FMTDA			CNPJ: 92.032.721/0001-00
Nome Fantasia: RADIO ANTENA UM			Fistel: 03030157644
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM			UF: RS
Localidade: PORTO ALEGRE			Classe PB: E3
Canal PB: 207 (duzentos e sete)	Canal OP: 207	Frequência PB: 89,3 MHz	Frequência OP: 89,3 MHz
Num. Estação: 9629394		Indicativo: ZYD690	Classe OP: E3
			Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO Logradouro: MORRO DA POLICIA Número: S/N Bairro: . Localidade: PORTO ALEGRE UF: RS Latitude: 30° 04' 51" 70" S Longitude: 51° 11' 00" 00" W Cota da Base da Torre: 278 metros											
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Broadcast Electronics Inc. Modelo: FM35T Código de homologação: 092099APB0058 Potência Operação: 35 kW 2.3 - ANTENA PRINCIPAL Fabricante: SHIVELY LABS Modelo: 6810 - 4 GMAX: 3,26 dBd Polarização: Circular HCI: 76 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 2,2° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: 325° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: ANTENA PARA FM DE QUATRO ELEMENTOS 2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL Fabricante: RFS BRASIL KMP CABOS Modelo: FLEXWELL 3 Comprimento: 100 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 0,38 dB/100m	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. Modelo: FM 25000 Código de homologação: 055890XXX0051 Potência Operação: 15 kW 2.4 - ANTENA AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** GMAX: *** Polarização: *** HCI: *** Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): *** Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: ***** Descrição da Antena: *** 2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** Comprimento: *** Impedância: *** Atenuação: ***										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA</th> <th style="text-align: right;">VM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AZIMUTE(graus)</td> <td style="text-align: right;">0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 ****</td> </tr> <tr> <td>HSNMT(metros)</td> <td style="text-align: right;">334 319 251 274 254 277 307 334 321 336 348 346 ****</td> </tr> <tr> <td>ERP(kW)</td> <td style="text-align: right;">28,76 22,5 25,63 34,38 38,13 38,13 28,76 21,88 25,63 36,26 40,01 38,13 ****</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: right;">308,42 31,5167</td> </tr> </tbody> </table>		3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	VM	AZIMUTE(graus)	0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 ****	HSNMT(metros)	334 319 251 274 254 277 307 334 321 336 348 346 ****	ERP(kW)	28,76 22,5 25,63 34,38 38,13 38,13 28,76 21,88 25,63 36,26 40,01 38,13 ****		308,42 31,5167
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	VM										
AZIMUTE(graus)	0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 ****										
HSNMT(metros)	334 319 251 274 254 277 307 334 321 336 348 346 ****										
ERP(kW)	28,76 22,5 25,63 34,38 38,13 38,13 28,76 21,88 25,63 36,26 40,01 38,13 ****										
	308,42 31,5167										
4 - OBSERVAÇÕES: ***											
Legenda - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.											

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: AV. MOSTARDEIRO; 123/602 Número: 123/602 Bairro: . Localidade/UF: Porto Alegre/RS		5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***
---	--	--

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 30/08/2018 14:46:05
--	---

Tela Inicial

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ANTENA UM	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 92.032.721/0001-00	Número do Fistel: 03030157644
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/09/1988	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR141/88;84/89,DNPV320/91,MC038/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 10.886/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MOSTARDEIRO	Complemento: CONJUNTO 602 / MOINHO DOS VENTOS	
Bairro: INDEPENDENCIA	Numero: 123	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90430001

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MOSTARDEIRO	Complemento: CONJ. 602	
Bairro: INDEPENDENCIA	Numero: 123,	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90430001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA POLICIA	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MOSTARDEIRO; 123/602	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 123/602	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porto Alegre	UF: RS
Latitude: -30.07778	Longitude: -51.18333

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	Frequência: 89.3 MHz	Classe: E3	ERP: 60kW
Altura: 300 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 9629394						Número Indicativo: ZYD690					
Data Último Licenciamento: 04/11/2002						Número da Licença: 003563/2002					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -30.081				Longitude: -51.183				Cota da base: 278.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 092099APB0587						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 35.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: FLEXWELL 3						Fabricante: RFS BRASIL KMP CABOS					
Comprimento da Linha: 100.00 m		Atenuação: .38 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: 6810 - 4						Fabricante: SHIVELY LABS					
Ganho: 3.26 dBd		Beam-Tilt: 2.20 °		Orientação NV: 325 °		Polarização: Circular		HCl: 76 m		ERP Máximo: 67.97 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	10°: 1.86	20°: 2.27	30°: 2.5	40°: 2.46	50°: 2.24	60°: 1.93	70°: 1.53	80°: 1.05	90°: 0.66	100°: 0.43	110°: 0.29
120°: 0.21	130°: 0.13	140°: 0.1	150°: 0.21	160°: 0.53	170°: 0.98	180°: 1.43	190°: 1.9	200°: 2.37	210°: 2.62	220°: 2.56	230°: 2.29
240°: 1.93	250°: 1.45	260°: 0.88	270°: 0.43	280°: 0.18	290°: 0.06	300°: 0	310°: 0	320°: 0.04	330°: 0.21	340°: 0.55	350°: 1
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 055890XXX0518						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 15.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: FLEXWELL 3						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 100.00 m		Atenuação: .38 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 67.97 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	380	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
5352800099800	26	Portaria	Dentel	14/03/1996		Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38	Portaria	Dentel	01/02/1994	02/02/1994	Enquadramento Plano Básico	Técnico
5352800099800	26	Portaria	Dentel	14/03/1996		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	517	Portaria	MC	05/11/1996	14/11/1996	Multa	Jurídico
9999	830	Portaria	MC	30/06/1997	08/07/1997	Multa	Jurídico
9999	851	Portaria	MC	08/07/1997	23/07/1997	Multa	Jurídico
9999	1302	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
9999	15667	Ato		12/03/2001	14/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	3107	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	31070	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	10801	Despacho	MC	01/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	80	Portaria	MC	24/09/2004	28/09/2004	Multa	Jurídico
9999	189	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
53500.066942/2017-32	10914	Ato	ORLE	03/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

[Menu Principal](#) ▼

BOA TARDE
Carlos Alberto Amaral do Amaral
Sistemas Interativos

SRD » Relatórios » **Outorga** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Porto Alegre

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	13/07/2008	13/07/2018
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre	24/06/1985	
FUNDACAO PASTORAL INTER MIRIFICA	Porto Alegre	30/09/1988	30/09/1998
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	19/03/2005	19/03/2015
RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre	19/03/2005	19/03/2015
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Porto Alegre	06/07/2007	06/07/2017
RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	Porto Alegre	05/12/2004	05/12/2014
RADIO GUAIBA LTDA	Porto Alegre	09/08/1986	09/08/1996
RADIO ITAPEMA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	Porto Alegre	01/05/2004	01/05/2014
RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA	Porto Alegre	27/09/1988	27/09/1998
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: carlosalberto.mc - Carlos Alberto Amaral do Amaral

Data: 30/08/2018

Hora: 15:13:47

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

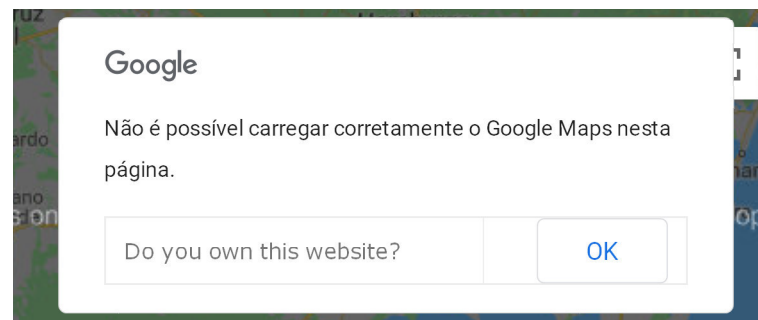
Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	---------------------	-------------------	------------------	-----

Plano Básico

UF	RS	
Município	Porto Alegre	
Canal	207	
Classe	E3	
Fase	2	
ERP	60	kW
Altura Antena	300	m
Pareamento		
Decalagem		
Limitações	Omnidirecional	

Localização

Latitude	30	°	4	'	40	"	☐ N ☒ S
Longitude	51	°	10	'	60	"	☐ E ☒ O





Mosaico

Início ► SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ► ID: 57dbac3e21ec0



Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

(ZC)

← Fechar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 2526/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.024714/2018-61.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 207 (duzentos e sete), classe E3, encaminhado pela **RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.032.721/0001-00, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Porto Alegre/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 2931005, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 30/08/2018, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 30/08/2018, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3317816** e o código CRC **8081ED00**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.024714/2018-61		
Entidade: Rádio Porto Alegre FM Ltda.	CNPJ: 92.032.721/0001-00	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Porto Alegre	UF: RS
Validade da Outorga: vencida	Período: 2018-2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	evento SEI n.º 2931005, fls.3/4

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2931005, fls.5/39
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 2931005, fl.40
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 2931005, fls.41/46
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 2931005, fl.47
REGISTRO	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2931005, fl.48

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 2931005, fl.49 (Federal); fl.50 (Estadual); fl. 51 (Municipal)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 2931005, fl.52
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 2931005, fl. 49 (INSS); fl.53 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 2931005, fl.54
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento SEI n.º 2931005, fl. 55/63

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	30/08/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 19653/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.024714/2018-61

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Porto Alegre FM Ltda.-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 27.9.2018 a 27.9.2028

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria n.º 380, de 26.9.1988, publicada no Diário Oficial da União -D.O.U. de 27.9.1988 (evento SEI n.º3317321). Não há notícias na correspondente pasta cadastral acerca de

eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se concluiu que a outorga se encontra vencida desde 27.9.1998.

7. Apesar disso, a renovação da outorga vem sendo objeto de análise desta Pasta desde então. Senão vejamos.

7.1. Por meio de requerimento autuado nesta Pasta sob o n.º 53790.000819/1998-52, em 25.6.1998, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga objetivando continuar executando o serviço pelo decênio de 1998 a 2008. Considerando que o prazo legal vigente à época, para apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 27.3.1998 e 27.6.1998, se conclui que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

7.1.1. O pleito foi alvo de várias análises de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios, sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. É conveniente consignar que o pleito chegou a contar com manifestações técnica e jurídica favoráveis ao seu deferimento e inclusive com a edição da Portaria n.º 659, de 18.10.2006, publicada no D.O.U. de 6.11.2006, por intermédio da qual o então Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, renova a permissão por dez anos, a partir de 27.9.1998. Todavia, a portaria de renovação não foi chancelada pelo Congresso Nacional.

7.1.2. Sucede que o decênio de 1998 a 2008 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual entende-se que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

7.2. Por meio de requerimento autuado nesta Pasta sob o n.º 53000.021399/2008-94, em 21.5.2008, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga objetivando continuar executando o serviço pelo decênio de 2008 a 2018. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 27.3.2008 e 27.6.1998, se conclui que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

7.2.1. O pleito foi alvo de várias análises de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios, sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Sucede que o decênio de 2008 a 2018 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual entende-se que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

7.3. Diante desse contexto fático é importante repisar que inexistem nos referidos processos elementos que indiquem

espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

7.4. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

8. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 30.4.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi tempestiva.

9. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de

- abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

10. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3316170.

11. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º2931005, fls. 41/46). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º2931005, fl.47). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º2931005, fl.40), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Orlando Negrão Júnior	9	4.500,00

Aparecida Sandra Souza	1	500,00
TOTAL	10	5.000,00

NOME	CARGO
Orlando Negrão Júnior	Gerente

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 30.8.2018 (evento SEI nº3317333).

14.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

14.2. O Sr. Orlando Negrão Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasília/DF (na qualidade de sócio-administrador), em Belo Horizonte/MG (na qualidade de sócio-administrador), em Ilhabela/SP (na qualidade de sócio-administrador), em Indaiatuba/SP (na qualidade de sócio-administrador), em São Paulo/SP (na qualidade de sócio-administrador)

14.3. A Sra. Aparecida Sandra Souza participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º3316251). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 3317501).

16. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 2.526/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3317816), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

17. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

19. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta,

seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 19.653/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 19.653/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/08/2018, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/08/2018, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 31/08/2018, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.024714/2018-61, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.653/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Porto Alegre FM Ltda.-ME, nos termos da Portaria n.º 380, datada em 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.024714/2018-61, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Porto Alegre FM Ltda.-ME, nos termos da Portaria nº 380, datada em 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.024714/2018-61

SEI nº 3316251



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01000/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.024714/2018-61

INTERESSADOS: RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA.-ME

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Porto Alegre FM Ltda.-ME com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 27.9.2018 a 27.9.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19653/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo restituição do feito para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Porto Alegre FM Ltda.-ME e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 27.9.2018 a 27.9.2028.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 19653/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3316251):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria n.º 380, de 26.9.1988, publicada no Diário Oficial da União -D.O.U. de 27.9.1988 (evento SEI n.º [3317321](#)). Não há notícias na correspondente pasta cadastral acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se concluiu que a outorga se encontra vencida desde 27.9.1998.

3. No requerimento protocolado em 30.4.2018 (Doc. SEI nº 2931005, fls. 1/4), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *'instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta'*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. Observa-se que a outorga, deferida no ano de 1988, nunca fora renovada, estando vencida desde 27.9.1998 Sobre o assunto a Secretaria de Radiodifusão se manifestou:

7.1. Por meio de requerimento autuado nesta Pasta sob o n.º [53790.000819/1998-52](#), em 25.6.1998, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga objetivando continuar executando o serviço pelo decênio de 1998 a 2008. Considerando que o prazo legal vigente à época, para apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 27.3.1998 e 27.6.1998, se conclui que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

7.1.1. O pleito foi alvo de várias análises de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios, sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. É conveniente consignar que o pleito chegou a contar com manifestações técnica e jurídica favoráveis ao seu deferimento e inclusive com a edição da Portaria n.º 659, de 18.10.2006, publicada no D.O.U. de 6.11.2006, por intermédio da qual o então Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, renova a permissão por dez anos, a partir de 27.9.1998. Todavia, a portaria de renovação não foi cancelada pelo Congresso Nacional.

7.1.2. Sucede que o decênio de 1998 a 2008 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual entende-se que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

7.2. Por meio de requerimento autuado nesta Pasta sob o n.º [53000.021399/2008-94](#), em 21.5.2008, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga objetivando continuar executando o serviço pelo decênio de 2008 a 2018. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 27.3.2008 e 27.6.1998, se conclui que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

7.2.1. O pleito foi alvo de várias análises de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios, sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Sucede que o decênio de 2008 a 2018 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual entende-se que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

7.3. Diante desse contexto fático é importante repisar que inexistem nos referidos processos elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

7.4. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

19. Independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos anteriores de renovação, o regramento legal impõe o reconhecimento, sem que se exija qualquer condição, de verdadeira anistia em relação a hipóteses como a presente, até mesmo em relação a entidades que não apresentaram requerimento de renovação de outorga. Isso decorre do que prevê a Lei nº 5.785/1972, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 (grifou-se):

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#))

20. Como se vê, se nos casos em que as entidades titulares de outorgas de radiodifusão permanecerem inertes caberá ao poder público notificar tais entidades, com manutenção das condições da outorga, por expressa previsão legal. Idêntica situação deve ocorrer em relação aos casos em que, apesar da manifestação da interessada no sentido da renovação, não se tenha concluído o processo administrativo pertinente, em especial quando não se possa imputar a mora processual a conduta desidiosa da interessada. Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.

21. Superado esse ponto, verificamos que o requerimento que deflagrou o presente processo, foi subscrito por Orlando Negrão Júnior, sócio-administrador da entidade, nos termos da Cláusula X da 5ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 19.8.97, que lhe confere poderes para atuar em nome da sociedade isoladamente (Doc. SEI nº 2931005, fls. 26/28). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 3316170).

22. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

23. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do Documento SEI nº 2931005, fls. 3/4. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

25. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 2931005, fls. 5/39) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 2931005, fls. 40), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [2931005](#), fl.40), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Orlando Negrão Júnior	9	4.500,00
Aparecida Sandra Souza	1	500,00
TOTAL	10	5.000,00

NOME	CARGO
Orlando Negrão Júnior	Gerente

26. Para demonstrar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos

serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 2931005, fls. 41/47). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2931005, fls. 41/46). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 2931005, fl. 47)"*.

27. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 2931005, fls. 48/54).

28. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 2526/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3317816)**, segundo a qual *"o laudo técnico da estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga"*.

29. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3316251). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 3317501).

30. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (Doc. SEI nº 3317333), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 30.8.2018 (evento SEI nº 3317333).

14.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

14.2. O Sr. Orlando Negrão Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasília/DF (na qualidade de sócio-administrador), em Belo Horizonte/MG (na qualidade de sócio-administrador), em Ilhabela/SP (na qualidade de sócio-administrador), em Indaiatuba/SP (na qualidade de sócio-administrador), em São Paulo/SP (na qualidade de sócio-administrador)

14.3. A Sra. Aparecida Sandra Souza participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

31. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

32. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

34. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 17 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250024714201861 e da chave de acesso b9a02771

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 170099457 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 17-09-2018 16:01. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01421/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.024714/2018-61

INTERESSADOS: RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA.-ME

ASSUNTOS: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1. Aprovo o **PARECER Nº 01000/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 17 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250024714201861 e da chave de acesso b9a02771

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 171161418 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 17-09-2018 17:01. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



PORTARIA Nº 4850/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.024714/2018-61, invocando as razões presente na Nota Técnica n.º 19.653/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01000/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, **resolve**:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Porto Alegre FM Ltda.-ME, nos termos da Portaria n.º 380, datada em 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 18/09/2018, às 13:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3372906** e o código CRC **4764D0D0**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.024714/2018-61, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Porto Alegre FM Ltda.-ME, nos termos da Portaria nº 380, datada em 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 18/09/2018, às 13:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3372913** e o código CRC **1E96EE8A**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 37003/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA (CNPJ Nº 92.032.721/0001-00)

Rua Mostardeiro, nº 123, Conjunto 602 - Bairro Independência.

90.430-001 Porto Alegre/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação - Processo nº 01250.024714/2018-61

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/09/2018, às 13:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3375178** e o código CRC **2925B57B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37003/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.024714/2018-61 - Nº SEI: 3375178



001-9

00190.00009 02941.021004 00068.843176 5 76710000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000068843
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 08/10/2018		Valor documento 330,40	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA
 Rua Mostardeiro, nº 123, Conjunto 602, Independência.
 Porto Alegre, RS - CEP: 90430-001

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
 Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4970182 enviado em 18/09/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00068.843176 5 76710000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 08/10/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 18/09/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 18/09/2018	Nosso número 00029410210000068843	
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 330,40	(=) Valor documento 330,40	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 4970182 enviado em 18/09/2018

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

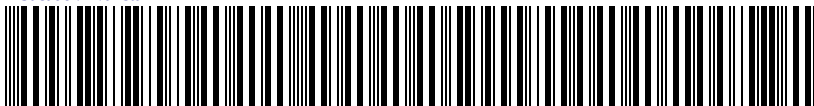
Sacado

RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA
 Rua Mostardeiro, nº 123, Conjunto 602, Independência.
 Porto Alegre, RS - CEP: 90430-001

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/09/2018 16:13:58**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 4970182**Data prevista de publicação:** 19/09/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11087362	ATO PORTARIA Nº 4850_01250.024714.2018.61.rtf	b520e95b7c5fe47d 477b6e4b994be5ca	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40

Data de Envio:

19/09/2018 09:54:04

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

pauloroberto@antena1.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.024714/2018-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3375178.html

Boleto_3376892_BOLETO_PORT_4850_01250.024714.2018.61.pdf

Comprovante_3376901_RECIBO_PORT_4850_01250.024714.2018.61.pdf



001-9

00190.00009 02941.021004 00074.848177 8 76990000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000074848
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 05/11/2018		Valor documento 330,40	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA
 Rua Mostardeiro, nº 123, Conjunto 602, Independência
 Porto Alegre, RS - CEP: 90430-001

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
 Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 5010885 enviado em 16/10/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00074.848177 8 76990000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 05/11/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 16/10/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 16/10/2018	Nosso número 00029410210000074848	
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 330,40	(=) Valor documento 330,40	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 5010885 enviado em 16/10/2018

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

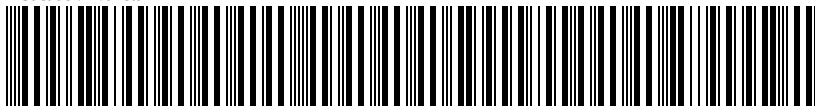
Sacado

RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA
 Rua Mostardeiro, nº 123, Conjunto 602, Independência
 Porto Alegre, RS - CEP: 90430-001

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/10/2018 13:42:11**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 5010885**Data prevista de publicação:** 17/10/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11156757	ATO PORTARIA Nº 4850_01250.024714.2018.61.rtf	b520e95b7c5fe47d 477b6e4b994be5ca	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40

Data de Envio:

16/10/2018 14:00:04

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

pauloroberto@antena1.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.024714/2018-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3375178.html

Boleto_3467057_BOLETO_PORT_4850_01250.024714.2018.61.pdf

Comprovante_3467062_RECIBO_PORT_4850_01250.024714.2018.61.pdf



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.850-SEI, DE 18 DE SETEMBRO 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.024714/2018-61, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.653/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01000/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Porto Alegre FM Ltda.-ME, nos termos da Portaria nº 380, datada em 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.312-SEI, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070825/2013-81, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 16.693/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01084/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Barretos Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 353, de 19 de junho de 1940, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Barretos, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.368-SEI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008056/2014-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.367/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 966/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho Interno COACT_ATOS 3444411, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Leste Sul Comunicações Ltda., por meio da Portaria nº 1.951, de 1 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004, para a Vale Europeu Publicidade e Propaganda Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.049.921/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Luiz Sérgio Spinelli	120.000	120.000,00
Pedro Felipe Cataldo Spinelli	80.000	80.000,00
Roberto Carlos Castagnaro	80.000	80.000,00
Vilson Adolfo Holler Voigt	60.000	60.000,00
Thiago Buzetti Spinelli	60.000	60.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

NOME	CARGO
Thiago Buzetti Spinelli	Administrador
Vilson Adolfo Holler Voigt	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 1.951, de 1 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2002, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.723, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.010986/2014-65.

Confere à INTELSAT LICENSE LLC, empresa constituída sob as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, o Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro IS-30, ocupando a posição orbital 95º W, pelo prazo de 8 (oito) anos, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da INTELSAT LICENSE LLC no Brasil, no que se refere ao satélite IS-30, será a GLA BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.185.731/0001-47.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2.271, de 27 de março de 2018, publicado no DOU de 29 de março de 2018, Seção 1, Página 30, retifica-se o seu art. 1º, conforme abaixo:

Onde se lê: "Art. 1º declarar extinta, por renúncia, a partir de 23 de maio de 2017, a autorização de uso de radiofrequência outorgada à ON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, por intermédio do Ato nº 5.910, de 11 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 16 de outubro de 2012, e Termo de Autorização nº 536/2012/SPV-ANATEL, de 16 de outubro de 2012, publicado no DOU, de 18 de outubro de 2012."

Leia-se: "Art. 1º declarar extinta, por renúncia, a partir de 23 de janeiro de 2018, a autorização para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia conferida à ON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, por meio do Ato nº 6.928, de 11 de outubro de 2011," e todas as autorizações para uso de radiofrequências associadas."

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, conforme deliberado na 216ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de outubro de 2018, ficam cancelados os Processos: nº 01200.702856/2016-03 (Parecer Técnico nº 5672/2017, publicado no DOU nº 222, seção 1, p. 22 de 21/11/2017); nº 01250.023781/2017-88 (Parecer Técnico 5631/2017); e nº 01250.017329/2018-68 (Extrato Prévio: 5994/2018).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.036/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 4 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.001761/2013-18
Requerente: DuPont do Brasil S.A. - Div. Pioneer Sementes
CQB: 0013/97
Endereço: Unidade de Pesquisa e Beneficiamento, Rod. DF 250, KM 20, Brasília/DF
Assunto: Plano de Monitoramento Caso Específico
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente apresentou à CTNBio, Plano de Monitoramento Caso Específico para o evento de milho DP-32138-1, doravante chamado de "mantenedor SPT 32138". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu Decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que o parecer na íntegra desse extrato consta do processo original e o público poderá solicitar informações complementares via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no sítio eletrônico do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.065/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.003265/1998-26
Requerente: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina-EPAGRI
CQB: 92/98
Endereço: Rod. Antônio Heil, 6800, Itajaí, SC
Assunto: Cancelamento de CQB

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, o cancelamento de seu CQB 92/98 (EPAGRI/ Estação Experimental de Itajaí). No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: 01250.024714/2018-61

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 18/10/2018 (Evento SEI nº 3473806), da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2018, que renova a permissão/concessão outorgada à Rádio Porto Alegre FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/10/2018, às 09:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3478314** e o código CRC **0F206B77**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.024714/2018-61

SEI nº 3478314

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ANTENA UM	
Telefone: (51) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 92.032.721/0001-00	Número do Fistel: 03030157644
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/09/1988	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR141/88;84/89,DNPV320/91,MC038/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 10.886/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MOSTARDEIRO	Complemento: CONJUNTO 602 / MOINHO DOS VENTOS	
Bairro: INDEPENDENCIA	Numero: 123	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90430001

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MOSTARDEIRO	Complemento: CONJ. 602	
Bairro: INDEPENDENCIA	Numero: 123,	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90430001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA POLICIA	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MOSTARDEIRO; 123/602	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 123/602	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porto Alegre	UF: RS
Latitude: -30.07778	Longitude: -51.18333

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	Frequência: 89.3 MHz	Classe: E3	ERP: 60kW
Altura: 300 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 9629394						Número Indicativo: ZYD690					
Data Último Licenciamento: 04/11/2002						Número da Licença: 003563/2002					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -30.081				Longitude: -51.183				Cota da base: 278.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 092099APB0587						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 35.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: FLEXWELL 3						Fabricante: RFS BRASIL KMP CABOS					
Comprimento da Linha: 100.00 m		Atenuação: .38 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Principal											
Modelo: 6810 - 4						Fabricante: SHIVELY LABS					
Ganho: 3.26 dBd		Beam-Tilt: 2.20 °		Orientação NV: 325 °		Polarização: Circular		HCI: 76 m		ERP Máximo: 67.97 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43		10°: 1.86		20°: 2.27		30°: 2.5		40°: 2.46		50°: 2.24	
60°: 1.93		70°: 1.53		80°: 1.05		90°: 0.66		100°: 0.43		110°: 0.29	
120°: 0.21		130°: 0.13		140°: 0.1		150°: 0.21		160°: 0.53		170°: 0.98	
180°: 1.43		190°: 1.9		200°: 2.37		210°: 2.62		220°: 2.56		230°: 2.29	
240°: 1.93		250°: 1.45		260°: 0.88		270°: 0.43		280°: 0.18		290°: 0.06	
300°: 0		310°: 0		320°: 0.04		330°: 0.21		340°: 0.55		350°: 1	
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 055890XXX0518						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 15.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: FLEXWELL 3						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 100.00 m		Atenuação: .38 dB/100m		Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 67.97 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	380	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
537900000751995	26	Portaria	Dentel	14/03/1996		Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38	Portaria	Dentel	01/02/1994	02/02/1994	Enquadramento Plano Básico	Técnico
537900000751995	26	Portaria	Dentel	14/03/1996		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
537900009581994	517	Portaria	MC	05/11/1996	14/11/1996	Multa	Jurídico
537900011341994	830	Portaria	MC	30/06/1997	08/07/1997	Multa	Jurídico
537900006401994	851	Portaria	MC	08/07/1997	23/07/1997	Multa	Jurídico
537900006711996	1302	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
535280009982000	15667	Ato		12/03/2001	14/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537900011601997	31070	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
537900012171997	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
537900012341997	310	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
537900017861997	3107	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
537900014131997	10801	Despacho	MC	01/08/2001		Advertência	Jurídico
530000021402003	80	Portaria	MC	24/09/2004	28/09/2004	Multa	Jurídico
537900009572001	189	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
537900008191998	659	Portaria	MC	18/10/2006	06/11/2006	Renovação	Jurídico
535000669422017-32	10914	Ato	ORLE	03/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500247142018	4850	Portaria	MCTIC	18/09/2018	18/10/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.024714/2018-61

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, copia da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2018. Publicada no D.O.U. em 18/ 10/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 19/10/2018, às 09:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3478412** e o código CRC **53EA4D82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.024714/2018-61

SEI nº 3478412



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 19/10/2018, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3480650** e o código CRC **16B7DC52**.

Referência: Processo nº 01250.024714/2018-61

SEI nº 3480650

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.024714/2018-61

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: CGPO

Encaminhe-se à Coordenação Geral de Pós-Outorgas para Ratificação das informações prestadas na Nota Técnica 19653 (3316251), tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 07/02/2019, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3829193** e o código CRC **6F8A8E25**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.024714/2018-61

SEI nº 3829193

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.024714/2018-61

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 19.653/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3316251) e do Parecer Jurídico n.º 1000/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3372438), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 4.850/2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 18 de outubro de 2018 (evento SEI nº 3473806), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 27.9.2018, a permissão outorgada à Rádio Porto Alegre FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul;
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação das minutas, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, os textos atualizados para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCTIC

Brasília, de

de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.024714/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.653/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1000/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Porto Alegre FM Ltda. (CNPJ Nº 92.032.721/0001-00), nos termos da Portaria nº 380, datada em 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/07/2019, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2019, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2019, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4350533** e o código CRC **44B589DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.024714/2018-61

SEI nº 4350533

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.024714/2018-61

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminha-se a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro para providências subsequentes, tendo em vista o que consta no despacho CORAC(4350533), e informa que a EM encontra-se disponível no bloco de assinatura nº 199312.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 10/07/2019, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4395912** e o código CRC **89D6E9BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.024714/2018-61

SEI nº 4395912

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.024714/2018-61

Referência:

Interessado: RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA - ME

Assunto: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

Trata-se de minuta exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Porto Alegre FM Ltda. (CNPJ Nº 92.032.721/0001-00), nos termos da Portaria nº 380, datada em 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 23/08/2019, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4440102** e o código CRC **3213A30E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.024714/2018-61

SEI nº 4440102

Brasília, 22 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.024714/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.653/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1000/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Porto Alegre FM Ltda. (CNPJ Nº 92.032.721/0001-00), nos termos da Portaria nº 380, datada em 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40658/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.024714/2018-61.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/10/2019, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4771621** e o código CRC **8FE0876B**.